

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 57, de 14 de junho de 2021.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

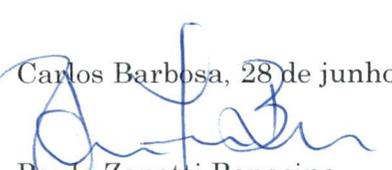
Referido projeto de lei visa autorizar o Município de Carlos Barbosa a permutar terreno de sua propriedade com terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

A permuta encontra previsão no art.533 do Código Civil, e consiste, em linhas gerais, numa 'troca' de bens, como no caso em análise. Observe-se, contudo, que a permuta deve ser precedida de avaliação dos imóveis, as quais foram realizadas por 3 imobiliárias e acompanham a proposição, conforme menciona o Parágrafo Único do art. 2º. Tais avaliações certamente serão objeto de análise de órgãos de fiscalização externa, como o Tribunal de Contas do Estado.

Sob tal aspecto, verifica-se que uma das imobiliárias descreveu o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul em ambos os Pareceres de Avaliação Mercadológica e atribuiu-lhes valores diversos, como se estivesse avaliando os imóveis descritos na proposição. Deste modo, o mencionado equívoco, por se tratar de premissa para a realização permuta, precisa ser sanado a fim de que regularmente a Casa Legislativa possa deliberar acerca da proposta, evitando-se eventual responsabilização dos parlamentares e também do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, se verifica que a proposição padece de vício que precisa ser corrigido para a devida apreciação pela Casa Legislativa.

Carlos Barbosa, 28 de junho de 2021.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

